

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002043/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/06/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033328/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.008538/2015-62
DATA DO PROTOCOLO: 03/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE UMUARAMA, CNPJ n. 79.868.048/0001-76, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). WILLIAM DIEGO FORTUNATO ;

E

FEDERACAO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 40.313.884/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO MEROLLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Cidade Gaúcha/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Douradina/PR, Francisco Alves/PR, Icaraíma/PR, Iporã/PR, Maria Helena/PR, Mariluz/PR, Moreira Sales/PR, Nova Olímpia/PR, Pérola/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Umuarama/PR e Xambê/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016

Os pisos salariais de 01 de maio 2015 a 30 de abril de 2016, ficam estabelecidos de acordo com as categorias abaixo:

a) Enfermeiros, Biólogos, Assistentes Sociais e Biomédicos, Gerente Administrativo, Gerente de Recursos Humanos.....**R\$ 1.898,00;**

b) Técnico de Enfermagem, Técnico de Laboratório, Técnicos de análises patológicas, Técnico de cobalterapia, Técnico citotécnico, Técnico de higiene dental, Técnico de prótese, Técnico em Imobilizações Ortopédicas, Técnico de higiene/saúde bucal/dental, Técnico em métodos eletrográficos e encefalografia Instrumentador Cirúrgico.....**R\$ 1.005,00;**

c) Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviço Médico, Auxiliar de Fisioterapia, Auxiliar de Cobalterapia, Auxiliar de Hemoterapia, Auxiliar Odontológico, Auxiliar de prótese, Auxiliar de enfermagem de enfermagem veterinária, Tosador de animais doméstico, Esteticista de animais domésticos, Auxiliar de Serviços Sociais, Auxiliar de Creche, Almoxarife, Carderxista, Socorrista, Telefonista, Parteira prática de enfermagem, auxiliar de manutenção, auxiliar de hemoterapia, escriturário, supervisor de telemarkting..... **R\$ 950,00**

d) Atendente Enfermagem, Atendente de Laboratório, banhista de animais domésticos e cuidador de Idoso:.....**R\$ 929,00**

e) Secretária de Consultório Médico e Odontológico, Recepcionista, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Departamento Pessoal, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Compras, Secretária de Enfermagem, Cozinheira, Copeira, Zeladora, Lavadeira, Servente, Costureira, lactarista, operador de telemarkting.....**R\$ 918,00**

f) Contínuo, guarda, vigia, porteiro, mensageiro, auxiliar de cozinha, auxiliar de lavanderia, auxiliar de costura e auxiliar de serviços.....**R\$ 916,00**

g) Aprendiz (inteligência dos artigos 428 e seguintes da CLT e Decreto 5598/2005).....**R\$ 908,00**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários em 01/05/2015 sofrerão Reposição Salarial negociada entre os Sindicato e Federação, no percentual de **10%** (dez por cento), considerando-se zeradas todas as perdas salariais.

Paragrafo único: O Reajuste sera aplicado nos salarios referente a maio de 2015. A não aplicação gera multa convencional.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Serão compensadas todas as reposições salariais espontâneas ou compulsórias concedidos após 01/05/2013.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas decorrentes da rescisão contratual deverá ser realizadas dentro dos prazos estabelecidos pela Lei n.º 7855/89.

Parágrafo Primeiro: Não comparecendo o empregado, a empresa dará do fato conhecido ao Sindicato Obreiro, mediante comprovação do envio ao empregado, com antecedência mínima de 3 (três) dias de carta, telegrama ou prova de ciência ao mesmo da data do pagamento das verbas rescisórias, que desobrigará da multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º da CLT.

Parágrafo Segundo: Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o Sindicato Obreiro dará comprovação da presença da empresa nesse ato.

Parágrafo Terceiro: No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, além dos documentos legais, deverá o empregador apresentar comprovante de pagamento da CONTRIBUIÇÃO Patronal e do Empregado, conforme descrito na cláusula 67, ou ainda, comprovação de filiação para gozar da isenção patronal.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO EM MOEDA CORRENTE

O empregador que deixar de efetuar o pagamento em moeda corrente deverá proporcionar ao trabalhador tempo hábil para recebê-lo junto ao banco, no dia do pagamento, dentro da jornada de trabalho, se coincidir com o horário bancário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - TRIÊNIO

As empresas pagarão um adicional por tempo de serviço de 3% (três por cento), para cada três anos na mesma empresa, que incidirá sobre o salário do empregado, contados a partir de 1.980.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO TRABALHADOR SUBSTITUTO

Será pago ao trabalhador substituto o equivalente ao substituído, enquanto perdurar a substituição, excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO

Em caso de atraso no pagamento do salário ou de qualquer outra verba salarial, incidirá sobre a verba em atraso multa de 2% (dois por cento) ao mês.

Parágrafo Único: Sem prejuízo da multa acima estabelecida, quando o atraso for superior a 4 (quatro) dias úteis, incidirá Multa Adicional de 2/30 (dois trinta avos) por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DO PIS

Os empregadores quando possível, promoverão o pagamento do PIS aos seus empregados, no próprio local de trabalho. Em caso contrário oferecerá condições para que o empregado receba o PIS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 30% (trinta por cento) em relação à hora diurna.

Parágrafo Único: Será considerada hora noturna o período compreendido entre 19:00 (dezenove horas) e 07:00 (sete horas).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago nos termos da NR-15 anexo 14, devendo o mesmo incidir sobre base de cálculo de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido crédito no valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, num total de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) ao ano por empregado, preferencialmente através de convênio com empresa de cartão alimentação ou diretamente em supermercados escolhidos mediante indicação por escrito do empregado, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O crédito acima não integra o 13º salário, férias, FGTS ou qualquer outra verba de natureza salarial. Já que o presente crédito não é salário, o mesmo não pode incidir sobre qualquer encargo social e trabalhista.

Parágrafo Segundo: A indicação de um supermercado valerá por todo o período ou até que ocorra a manifestação por escrito em contrário, com prévio aviso de 30 (trinta) dias antes do pagamento.

Parágrafo Terceiro: Caso o empregado deixe de se manifestar por escrito, declinado o nome do supermercado ou, ainda, caso o supermercado indicado informe que não existe débito do empregado, restará precluso o direito de reclamar o valor do crédito, em qualquer tempo ou lugar, sob qualquer aspecto ou argumento, não podendo ser acumulado, ou mesmo reclamado em juízo, já que não se trata de verba salarial ou indenizatória, não repercutindo, portanto em nenhum outro direito.

Parágrafo Quarto: No caso de rescisão de contrato de trabalho, a importância do auxílio alimentação será devida ao empregado. Este auxílio será pago no momento da homologação da rescisão, tanto no aviso prévio cumprido quanto no indenizado.

Parágrafo Quinto: O empregador efetuará o pagamento do auxílio-alimentação em

todo o período do contrato de trabalho, com exceção do período em que o empregado perceber benefício previdenciário, independentemente do tipo de licença.

Parágrafo Sexto: Recomenda-se a todas as empresas obrigadas ao cumprimento desta CCT que procedam imediatamente ao seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Nos termos da Lei 7.619 de 30/09/1987 e do Decreto n.º 95.247, nenhum trabalhador poderá arcar com mais de 6% (seis por cento) do salário recebido, para fazer frente às despesas de locomoção no trajeto residência - trabalho e vice-versa, sendo que o excedente deverá ser custeado pelo empregador, na forma de legislação pertinente.

Parágrafo Único: Na hipótese de não necessitar os vales para o mês todo, o empregador somente poderá descontar o referente ao fornecido para o empregado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica instituída indenização por morte correspondente à última remuneração do empregado, a ser paga pelo empregador. Este benefício será pago juntamente com as verbas rescisórias a qualquer representante dos beneficiários legais do de cujus. A verificação do beneficiário se dará pelos nomes constantes na certidão correspondente do INSS ou pelo atestado de óbito. Este benefício tem caráter meramente indenizatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além do benefício acima fica instituído pela presente CCT o auxílio funeral básico destinado a todos os trabalhadores abrangidos pela presente CCT. Este benefício corresponderá a 1 (um) salário mínimo nacional, vigente, quando da ocorrência de morte acidental ou natural. Este benefício é cumulativo com outros auxílios/planos similares que já estão constituídos na categoria. Este benefício é extensivo a todos trabalhadores da categoria inclusive os trabalhadores afastados. O auxílio funeral terá uma carência de 90 (noventa) dias iniciando sua contagem a partir da assinatura do presente CCT. A obrigação de pagamento deste benefício ficará a cargo do sindicato obreiro. Será obedecida a ordem de sucessão prevista no Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os empregadores abrangidos pela CCT pagarão, compulsoriamente, mensalmente, ao sindicato obreiro o valor de **R\$ 12,00 (doze reais) por empregado**, para custeio do presente auxílio. Este pagamento deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, preferencialmente na sede do SEESSU, sito a Avenida Paraná, 3519, Fundos, Zona III, 87.501-030 Umuarama, com a apresentação da Lista de Empregados, mediante a emissão de recibo, ou por meio de depósito na conta do SEESSU - Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0570, Conta 003000651-8, OP 003, CNPJ 79.868.048/0001-76 (neste caso deverá encaminhar o comprovante de pagamento mensalmente para

seessu@seessu.com.br, juntamente com a Lista de Empregados contendo: nome completo, função, data de admissão, salário e valor recolhido). Esta contribuição iniciará no mês de maio de 2015 devendo o pagamento ser realizado até o dia 10/06/2015.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A cobertura do auxílio funeral perdurará somente no período que o (a) empregado (a) estiver laborando na empresa e durante a vigência da CCT, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo óbito do empregado e não tendo a empresa efetuado o pagamento descrito no parágrafo 2º, desta cláusula, ficará a mesma obrigada a pagar indenização equivalente ao auxílio funeral, bem como todas as mensalidades em atraso.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica instituída a multa convencional de 100% (cem por cento) em caso de descumprimento da presente cláusula. Esta multa não exclui a incidências de outras penalidades legais e convencionais.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO APOSENTADORIA

Todo empregado que contar com 10 (dez) ou mais anos de serviços na mesma empresa, e que vier a se aposentar, fará jus a um prêmio correspondente ao valor de uma última remuneração.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

As empresas não poderão contratar qualquer serviço ou tarefa por meio de locadores de mão-de-obra, excetuando-se os serviços temporários, na forma da lei 6.019/79, e os eventuais, para inclusive, reforma e manutenção dos estabelecimentos e demais serviços especializados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JUSTA CAUSA

O empregado despedido sob alegação de justa causa, deve receber da empresa, comunicação escrita com a declaração do motivo determinante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica acordado que o contrato de experiência não poderá ter prazo de duração superior a 60 (sessenta) dias.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRINTÍDIO

Faz jus o empregado à indenização prevista no artigo 9o. da Lei 7.238/84, caso a rescisão contratual ocorra no trintídio que antecede a data base da categoria; inclusive considerando a projeção do aviso prévio.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio, usufruído ou indenizado, será aplicado na forma da lei.

Parágrafo Único: Durante o prazo do aviso prévio fica vedado qualquer alteração no contrato de trabalho do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO NO CONTRATO DE TRABALHO

Nos termos do art. 468 da CLT, nos contratos individuais de trabalho, qualquer alteração somente será lícita com a concordância do empregado, a ainda assim desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízos para o mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PPP

É obrigatório o fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário no ato da rescisão, preenchido na forma da lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROMOÇÃO PROFISSIONAL

Os empregadores deverão promover os empregados, da forma seguinte:

- A)** O atendente de enfermagem será promovido automaticamente para auxiliar de enfermagem, mediante apresentação do certificado ou declaração da escola e habilitação no COREN.
- B)** O auxiliar de enfermagem, desde que haja vaga, será promovido para técnico de enfermagem, mediante apresentação do certificado ou declaração da escola e habilitação no COREN.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E MATERIAS PARA O TRABALHO

Se de uso obrigatório dentro da empresa, o empregador fornecerá gratuitamente para o trabalhador o material e uniforme necessário para o trabalho.

Parágrafo Único: Os vigias receberão o material necessário ao desempenho da função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS DE DANOS OCASIONADOS PELO TRABALHADOR

Proibidos descontar do salário do trabalhador os valores correspondentes aos danos

que ocasionar em materiais perdidos e os equipamentos de trabalho usados no exercício das funções, ressalvando-se as hipóteses e evidências de dolo e culpa (imprudência, negligência imperícia).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTÕES PONTO

Os cartões ponto e outros controles deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, ficando vedada à retirada dos mesmos do registro antes da hora em que se encerrar o trabalho diário, bem como o registro de outra pessoa que não seja titular do cartão.

Parágrafo Único: Comete falta grave o empregado que bater o ponto por outro trabalhador, caracterizando indisciplina passível de demissão por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ILUMINAÇÃO ADEQUADA

As empresas, em conformidade com as leis vigentes e em cumprimento às Normas Regulamentadoras, promoverão iluminação adequada em todos os compartimentos.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

As partes se comprometem a realizar política de combate ao assédio moral e sexual, devendo o empregador liberar o empregado um dia por ano para participar de eventos específicos, conforme negociação entre as partes.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE A TODOS OS TRABALHADORES

A todos trabalhadores abrangidos pela presente fica assegurado a garantia de emprego por 30(trinta) dias, a partir da formalização da presente convenção, ressalvando-se a hipótese de justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DE FÉRIAS

O empregado, ao retornar do período de férias gozadas, terá o emprego garantido pelo prazo de 30 (trinta) dias.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO CONVOCADO AO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade de emprego ao convocado para o serviço militar, a partir da efetiva convocação, até um ano após a respectiva baixa.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTE OU ENFERMO

Fica garantida a estabilidade no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses após a alta médica, ao empregado que tenha permanecido afastado em decorrência de acidente e doença de trabalho.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO APOSENTADO

O empregado que trabalha 10 (dez) anos para a mesma empresa e comprovar que está em um prazo de vinte e quatro meses para adquirir o direito de se aposentar terá assegurado o emprego e a remuneração. Após 10 (dez) anos de trabalho, terá o acréscimo de um mês para cada ano que trabalhar. É evidente a exceção de justa causa, na forma da lei, como também cessará a estabilidade prevista se o trabalhador deixar de requerer a aposentadoria prevista.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CRECHE

O estabelecimento que em seu quadro tenha 30 (trinta) ou mais mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, instalará local apropriado ou manterá convênio com creche, permitindo à empregada guarda sob vigilância e assistência seus filhos no período de amamentação, de recém nascido até aos 6 (seis) anos de idade.

Parágrafo Único: Em caso de recusa da mulher em aceitar a creche colocada à disposição pela entidade empregadora, assinará esta termo específico de declaração de vontade, na qual isentará o empregador do pagamento correspondente, ficando ressalvado à mulher o direito à **CRECHE** a qualquer tempo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VESTIÁRIOS

A empresa colocará à disposição do trabalhador vestiários, bebedouros, lavatórios e aparelhos sanitários à conclusão de seu trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO

Nos casos de acidente de trabalho de qualquer natureza as empresas encaminharão o CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho), a todos os órgãos determinados em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LANCHES E REFEIÇÕES

As empresas fornecerão gratuitamente (não será considerada prestação *in natura*, portanto não será integrado ao salário) refeição, nos seguintes casos:

- a) Plantões de 12 (doze) horas, ocorridos em finais de semana; e,
- b) Nos turnos diários de 12 X 36 horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AMAMENTAÇÃO

Conforme art. 396 da CLT, pare amamentar o próprio filho até que complete 6 meses de idade terá direito durante a jornada de trabalho dois descansos especiais de 30 minutos cada um.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Os empregadores procederão regularmente as anotações dos seus empregados para anotação a função exercida, salário, aumentos e demais registros exigidos pela Lei, devolvendo a CTPS no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo justificado.

Parágrafo Primeiro: Sempre que os empregadores receberem as CTPS dos seus empregados para anotação, estas fornecerão comprovante de entrega e devolução.

Parágrafo Segundo: É vedado ao empregador efetuar anotações desabonadoras à conduta do empregado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade no emprego, à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O empregador fica obrigado a fornecer ao trabalhador o respectivo comprovante de pagamento, discriminando as importâncias, a que título remunerado, e os respectivos descontos, inclusive o valor a ser recolhido ao FGTS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Em decorrência das peculiaridades das atividades que a categoria abrangida por esta CCT prática, e, tendo em vista os setores que atualmente fazem jornadas diárias de 6 (seis) horas, com um plantão de 12 (doze) nos finais de semana e de 12/36 (doze por trinta e seis) no noturno ou diurno, fica pactuado para todas as empresas, sem a necessidade de acordo individual de compensação de jornada diária, a adoção das seguintes jornadas diárias:

- a) Jornada de trabalho de 12/36 (doze por trinta e seis) para o período noturno e diurno;
- b) Jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, de 2ª a 6ª feira, com plantão de 12 (doze) horas no Sábado ou Domingo, alternadamente, num total de 42 (quarenta e duas) horas semanais;
- c) Jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias para os setores que não funcionem ininterruptamente, num total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Para a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias o intervalo entre as jornadas, para repouso e alimentação, poderá estender-se por três horas,

ocorrendo um acordo por escrito entre empregado e empregador.

Parágrafo Segundo: Com a anuência dos sindicatos, empregado e empregador poderão estabelecer outros intervalos, que melhor lhes convier.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

A título de Hora Extraordinária será pago o percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor da Hora Normal, a incidir sobre todas as demais verbas, a serem pagas sempre que inexistir compensação, conforme estabelecido na cláusula anterior.

Parágrafo Primeiro: Não cabe pagamento de Horas Extras mesmo que o trabalho ocorra em Sábado, Domingo e Feriado, desde que observado o Repouso Semanal Remunerado e a Compensação no prazo de 90 (noventa) dias, conforme descrito no item 06.

Parágrafo Segundo: Todas as horas trabalhadas, em domingos e feriados desde que não seja garantida sempre folga semanal, serão pagas em dobro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PLANTÃO A DISTÂNCIA

Aos empregados que, por obrigação contratual, ficam à disposição da empresa, terão assegurado a gratificação correspondente à 1/3 (um terço) de seu salário, cujo benefício não exclui pagamento de horas extras efetivamente trabalhadas quando em emergências.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DO HORARIO DO ESTUDANTE

A empregadora não poderá prorrogar o horário de trabalho dos empregados que estudam, desde que devidamente comprovada a matrícula, a presença às aulas e situação escolar.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento acordam as partes a adoção, independentemente de Acordo Individual de Compensação da Jornada de Trabalho, que o acréscimo de salário é dispensável desde que o excesso de horas seja compensado no período máximo de 90 (noventa) dias, conforme artigo 59, parágrafo 2º da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INTERVALO INTRA-JORNADA

Serão observados, obrigatoriamente, os intervalos intrajornada de, no mínimo, 01 (uma) hora para as jornadas de trabalho acima de 06 (seis) horas diárias e de 15 (quinze) minutos para a jornada de até 06 (seis) horas diárias, computadas na jornada normal.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS

A gratificação de férias será nos termos do art. 7º da Constituição Federal. Os empregadores efetuarão o pagamento das férias até 2 (dois) dias antes do início das mesmas.

Parágrafo Primeiro: Sempre que as férias forem concedidas após o período legal, a empresa deverá pagá-las em dobro, conforme o art. 137 da CLT.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o emprego por período de 30 (trinta) dias aos empregados que tenham retornado de férias.

Parágrafo Terceiro: Os empregados com menos de um ano de trabalho terão direito às férias proporcionais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS AMPLIADAS

Serão concedidas férias com duração de 45 (quarenta e cinco) dias aos empregados com mais de 10 (dez) anos serviços ininterruptos. Após tal lapso de tempo, as férias de 45 (quarenta e cinco) dias só serão concedidas a cada 5 (cinco) anos de efetivo trabalho na empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AFASTAMENTOS POR MOTIVOS SINDICAIS

Os dirigentes e delegados sindicais poderão afastar-se dos serviços, sem prejuízo da remuneração, mediante comprovação, 10 (dez) dias por ano, para participação em encontros, palestras, reuniões, assembléias e outros eventos sindicais, com comunicação prévia de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro: A liberação a que se refere esta cláusula será na seguinte proporção:

I-Nas empresas com menos de 25 (vinte e cinco) trabalhadores, será liberado 1 (um) dirigente;

Parágrafo Segundo: Os delegados e membros de representações dos trabalhadores nos locais de trabalho poderão afastar-se do serviço por motivos sindicais, a requerimento do SINDICATO OBREIRO, pôr escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Terceiro: As horas dos afastamentos dos delegados e dos membros de representação do sindicato obreiro não serão remuneradas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

A empresa concederá ao empregado do sexo masculino o abono de 5 (cinco) dias úteis em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana, mediante comprovação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA GALA

A empresa concederá 3 (três) dias úteis de licença ao trabalhador que contrair matrimônio, 2 (dois) para colação de 1º, 2º e 3º graus e curso profissionalizante, mediante e comprovação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA LUTO

A empresa concederá 3 (três) dias úteis de licença ao empregado, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, irmão ou pessoa, declarada em sua carteira de trabalho que viva sob sua dependência econômica, mediante comprovante.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais serão obrigatórios nos termos da NR-07, da Portaria No. 3214/78.

Parágrafo Único: As empresas se obrigam a realizar a cada 12 (doze) meses, exames médico de seus empregados para avaliar a saúde deles, devendo apresentar oficialmente o resultado dos mesmos, ao empregado em questão.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODODNTOLÓGICOS

Terão validade os atestados fornecidos por médicos e odontólogos, tanto Corpo Clínico do Estabelecimento Empregador quanto alheio ao Corpo Clínico do Estabelecimento do Empregador.

Parágrafo Único: Será válido o atestado de acompanhamento de filhos até 12 (doze) anos.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÕES

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, a empresa colocará à disposição dos seus funcionários, duas vezes por ano, local e meios para esse fim; o período dessa atividade será convencionado reciprocamente entre as partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - TRABALHOS SINDICAIS DENTRO DA EMPRESA

As empresas providenciarão locais apropriados, resguardados do público, para os dirigentes sindicais, previamente autorizados afixarem cartazes e editais informáticos e interesse da categoria, sem prejuízo dos setores.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LISTA DE EMPREGADOS

Os Empregadores fornecerão ao **SINDICATO OBREIRO**, trimestralmente, na sede do Sindicato ou por meio do e-mail: administrativo@seessu.com.br, lista de empregados contendo: nome completo, função, data de admissão e o salário-base de todos os empregados.

Parágrafo único: O descumprimento desta cláusula gera multa convencional.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas efetuarão descontos, em folha de pagamento, a título de mensalidade sindical, na forma do artigo 545 da CLT, devendo recolhê-las até o dia 10 de cada mês, diretamente na conta do sindicato ou em banco autorizado, em guias especiais ou recibos, a serem fornecidos pela entidade obreira.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

Nos termos do artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho e segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, sempre que forem notificadas pelo Sindicato obreiro, as empresas descontarão dos salários de seus empregados os valores que forem fixados por assembléia no percentual de 1% (um) por cento, com vigência de Maio/2011 a abril/2015.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se aos empregados não sindicalizados direito de se opor ao desconto em dez (10) dias após a assinatura da convenção respectiva ou após o início do contrato ou retorno do empregado ao trabalho decorrente de quaisquer afastamentos, limitando a uma vez a cada convenção, sem efeito retroativo.

Parágrafo Segundo: O direito de oposição será manifestado em três (03) vias perante o Sindicato obreiro (que reterá uma via), devendo o empregado, na seqüência, encaminhar uma via ao Empregador, para que o ato seja aperfeiçoado.

Parágrafo Terceiro: O presente desconto será efetuado em consonância com ATA a ser fornecida pelo Sindicato dos Empregados ao Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto: O início do prazo para manifestação de oposição relativa à esta contribuição será contado a partir da data de assinatura de sua homologação pelo Ministério do Trabalho e, ainda, de divulgação específica do Sindicato dos

Empregados, valendo a oposição para todo o período da Convenção (até 2015).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - AFIXAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO

As partes que firmam à presente CONVENÇÃO comprometem-se a divulgar os termos da mesma a seus representantes e empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Sempre que necessário, mediante prévia comunicação por escrito, e atendendo aos interesses de ambos os sindicatos, estarão estes receptivos à negociação, para expressão da vontade dos trabalhadores no sentido de fixar como seu objetivo central o aperfeiçoamento e a melhoria das condições dos serviços prestados.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CIPA- ELEIÇÕES GARANTIDAS

As empresas cooperarão para a formação e renovação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

- a) O edital para inscrição às eleições da CIPA deverá conter o local e o prazo para inscrição dos candidatos, sendo fornecido ao candidato inscrito o comprovante respectivo;
- a) A comprovação das eleições será feita pelo empregador com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do mandato a ser concedido;
- b) Será dada ampla publicidade ao processo em andamento;
- c) Em até 10 (dez) dias após a posse, o Sindicato Patronal e o Sindicato Obreiro deverão receber a Ata Final;
- d) As semanas de prevenção de acidentes contarão com a participação do Sindicato Patronal e do Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DOAÇÃO DE SANGUE

As empresas concederão ao empregado que solicitar, licença de 1 (um) dia a cada 3 (três) meses de trabalho, para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA CONVENCIONAL

Fica estabelecida multa convencional pelo descumprimento de quaisquer cláusulas da CCT, no importe de meio piso salarial do empregado, vedada pelo a cumulação

pelo descumprimento de mais de uma cláusula.

Parágrafo único: Em se tratando o descumprimento de cláusula não afeita diretamente aos contratos de trabalho, aplicar-se-á multa no importe de meio piso salarial da maior classe fixada nesta norma coletiva.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da sede dos sindicatos patronal e obreiro, ou seja, Justiça do Trabalho de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**WILLIAM DIEGO FORTUNATO
PROCURADOR
SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE UMUARAMA**

**RENATO MEROLLI
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DO PARANA**